



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 500

Rubrica 43794505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Parecer n.º 106/2019-WLR-PR-JUCERJA

Em 05 de novembro de 2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE COM AS RECENTES ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO PGE N.º 4.447/2019.

(Proc. adm. n.º E-22/011/501/2019)

#### I – Relatório:

Trata-se de minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à contratação “de serviços de locação de estações de trabalho e monitores, sob demanda, com suporte, manutenção e assistência técnica, conforme Termo de Referência – Anexo I (TR - fls. 355/390), sob o valor total estimado de R\$ 2.905.390,40 (dois milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

O processo iniciou-se através da C.I JUCERJA/SIF. N.º 026, de 06 de setembro de 2019 (fl. 03), na qual o Sr. Superintendente de Informática solicita a contratação, nos seguintes termos:

“Senhor Presidente,  
A Superintendência de Informática tem como um de seus objetivos disponibilizar infraestrutura para atender às demandas internas bem como fornecer suporte de qualidade para os usuários internos desta Autarquia. Entretanto, estávamos com o processo administrativo n.º E-12/174/100/2018, o qual ocorreu o pregão no dia 01/04/2019 e tivemos uma empresa vencedora neste certame, porém a empresa vencedora não cumpriu devidamente com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e por esse motivo, a JUCERJA cancelou o contrato com a empresa vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 501

Rubrica DA 43494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*Portanto, por ser um recurso vital para a atividade da Jucerja, solicito a abertura de um novo processo licitatório.”*

A autorização do Sr. Presidente para a abertura do certame consta de fl.03, o que atende ao disposto no art. 236 c/c art. 82, IX, da Lei Estadual nº 287/89, bem como no art. 3º, inciso IV, da Resolução SEPLAG nº 429/2011.

Inicialmente, foram acostados, Termo de Referência (fls. 04/38) e minuta de edital e respectivos anexos (fls. 68/157), sendo substituídos por novos documentos, posto que aqueles continham inconsistências, conforme apontado por esta Procuradoria na manifestação de fls. 175/182.

Num primeiro momento, o presente processo veio à esta PR através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fls. 173/174), nos seguintes termos:

*“Trata o presente processo de abertura de licitação para a locação de computadores com suporte e manutenção, haja vista a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, ter sido vencedora do PE 004/2018, realizado em 01/04/2019, assinado contrato em 28/05/2019 e não ter cumprido, levando a JUCERJA a rescindi-lo, após aplicação das sanções previstas, desta forma se faz necessária a realização de nova licitação, cujo período de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, visando uma maior economicidade à Autarquia.*

*Considerando o Decreto nº 46.631 de 04 de abril de 2019, que regulamenta o envio de informações ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETIC, enviamos a documentação previamente, porém fomos informados não haver mais necessidade da anuência do órgão para futuras contratações. Como a correspondência eletrônica enviada com esta informação, não estava tão clara, entramos em contato com a Senhora Renata Reis – Coordenadora de Contratos de Bens e Serviços, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do tel: 2334-3167, que nos confirmou a informação. Desta forma estamos dando prosseguimento à contratação, docs. às fls. 158/161 e 167/172..*

*Informamos, que o cumprimento ao Decreto nº 46.642 de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, foi suspenso por 180*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 502

Rubrica DA 43494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*(cento e oitenta) dias, através do Decreto n.º 46.684 de 28 de junho de 2019, art. 1.º.*

*A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, estão promovendo o curso de Boas Práticas da Fase Preparatória da Contratação, capacitando os servidores para atendimento ao Decreto. No caso da JUCERJA, o Gestor de Logística, será o participante, tendo em vista ser 01 (um) participante por órgão, como informado pela Senhora Geiza da Equipe de Redes e Capacitação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Por esta razão o checklist publicado no site da PGE, não está sendo cumprindo na sua totalidade, docs. às fls. 162/166.*

*Informamos que as citações referentes à consórcios foram suprimidas no Edital e Contrato, haa vista que as empresas concorrentes no mercado, não precisam somar expertise, por tratar-se de contratação simples.*

*Informamos ainda, que na Proposta Detalhe a descrição do serviço está de acordo com o informado no SIGA de forma genérica, por esta razão, no Edital e Contrato, utilizamos a mesma descrição do Termo de Referência, que é mais específica sobre o que se pretende contratar.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente processo para análise e parecer, esclarecendo, todavia, que posteriormente, o processo será remetido a Superintendência de Controle Interno, para análise. ”*

Esta PR se manifestou às fls. 175/182, formulando algumas exigências, que podemos resumir, em apertada síntese, da seguinte forma: (i) recomenda a contratação que se pretende formalizar pelo prazo de 12 (doze) meses e, caso o prazo de contratação por 24 (vinte e quatro) meses seja mantido, recomenda-se que o Gestor o justifique; (ii) considerando a expressiva diferença constante do mapa de pesquisa de preços, recomenda que o setor técnico diligencie no sentido de verificar se a média estimada para a contratação corresponde ao valor praticado efetivamente pelo mercado para a prestação dos serviços que se busca contratar; (iii) envio do processo à SETIC para a devida análise. (iv) recomendação para alteração do Acordo de Nível de Serviços – ANS, incluindo a previsão de penalidade/sanção em caso de não atendimento às metas e critérios definidos; (v) esclarecer se há especificação de algum tipo de marca; e (vi) esclarecer qual quantitativo exigido de atestados de capacidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 503

Rubrica ng 43794505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Consta, de fl. 183, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, encaminhando o presente processo à Superintendência de Informática, nos seguintes termos:

*“Encaminho o presente processo para que sejam atendidas as solicitações da Procuradoria Regional às fls. 175/182, itens (i), (ii), (iv), (v) e (vi). No que se refere ao item (ii), esclarecer se as propostas encaminhadas pelo setor técnico, correspondem aos preços atualmente praticados no mercado, tendo em vista as diferenças de valores. Sendo certo que após as solicitações atendidas, este deverá ser devolvido à SAF”.*

Um segundo termo de referência, elaborado pelo Sr. Superintendente de Informática e devidamente aprovado pela autoridade superior, foi acostado às fls. 184/221.

Verifica-se às fls. 222/223, manifestação do Sr. Superintendente de Informática, devolvendo o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

*“Após Parecer da Douta Procuradoria às fls. 175 à 182 itens (i), (ii), (iv), (v) e (vi) seguem abaixo as respostas elaboradas por esta Superintendência de Informática.*

(i) *Ratifico que a contratação por 24 (vinte e quatro) meses para a JUCERJA é mais vantajoso do que se fizéssemos um contrato de 12 (doze) meses, pois no Termo de Referência, temos um prazo de 60 dias corridos a partir da assinatura do contrato para a empresa vencedora entregar todos os equipamentos, sendo assim, a empresa vencedora já não teria mais o contrato de 12 meses e sim de 10 meses. Dessa forma, as empresas acabam aumentando os valores na proposta pelo fato de não terem a certeza se continuarão ou não com a renovação do contrato.*

*Portanto, é mais econômico para esta Autarquia dar continuidade no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.*

(ii) *Esta Superintendência de Informática não tem condições de opinar a respeito das propostas recebidas. É de conhecimento de todos a dificuldade em receber as propostas e não cabe a Superintendência*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 504

Rubrica PA 43494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*de Informática aprovar ou reprovar as propostas recebidas. Sendo assim, anexamos as três empresas que enviaram e não temos outras propostas como base.*

- (iv) *Esta Superintendência de Informática elaborou um novo item no Termo de Referência contendo o acordo de nível de serviço, suas pontuações e sanções.*
- (v) *Informamos que não consta no Termo de Referência, nenhuma especificação de algum tipo de marca, não restringindo a competitividade do certame. Lembramos que este termo de referência é o mesmo da licitação anterior a qual foi cancelada pelo não cumprimento do prazo pela empresa vencedora e não tivemos nenhuma impugnação ou reclamação dos participantes.*
- (vi) *Exigência de atestado de acordo com a Minuta Padrão da PGE. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos”.*

Consta de fls.224/225, cópia do Ofício JUCERJA/SAF N° 009/2019, de 08 de outubro de 2019, encaminhado à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SUBTIC , no qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta autarquia solicita à SUBTIC, a ciência e análise da documentação (estudo técnico preliminar; mapa de risco; e termo de referência), conforme o disposto no artigo 1º, do Decreto n° 46.631, de 04 de abril de 2019.

Foi acostado às fls. 226/227, documento intitulado como “Mapa de Riscos”.

Às fls. 233/332, foi acostada uma segunda minuta de edital com seus respectivos anexos.

O processo, então, retornou a esta Procuradoria Regional para análise, através de manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fl. 333), nos seguintes termos:

*“Em devolução para análise e parecer, após atendidas as recomendações às fls. 175/182, informando ainda, que posteriormente este será submetido à Superintendência de Controle Interno para análise.*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 505

Rubrica DA 43494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*Em relação ao item (ii) à fl. 176, o setor técnico, responsável pela cotação de preços para o presente processo, informou não ter condições de opinar sobre os preços praticados no mercado, o que ocorre também com esta Superintendência.*

*Visando a busca por mais cotações verificamos junto ao Banco de Preços do TCE e do SIGA, se haviam preços referentes ao objeto que se pretende contratar, não obtendo êxito na busca. Consultamos ainda, a existência de Ata de Registro de Preços vigente, porém a única encontrada não atende às necessidades da JUCERJA, desta forma seguimos com as propostas anexadas ao processo.*

*Informamos ainda, conforme recomendação desta Douta Procuradoria, a inclusão de item no Edital e Contrato no que se refere ao Código de Ética da JUCERJA.”*

Esta PR se manifestou às fls. 334/344, informando que o item (vi) da manifestação de fls. 175/182 não foi cumprindo e formulou novas exigências, que podemos resumir, em apertada síntese, da seguinte forma: (i) solicitou esclarecimentos ao setor técnico quanto às condições de pagamento à contratada; (ii) solicitou esclarecimento quanto à incompatibilidade existente entre os itens 15.8 e 17.6 constante da minuta de edital, bem como em algumas cláusulas da minuta de contrato; (iii) reiterou a importância da análise crítica pelo setor técnico quanto à cotação de preços constante do mapa de preços, de modo a evitar distorções no preço estimado da contratação; e (iv) recomendação para inclusão e alteração a serem promovidas nas minutas submetidas à análise desta PR fazendo novas recomendações.

Consta de fl. 345, manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA encaminhando o presente processo à Superintendência de Informática para cumprimento das exigências formuladas por esta PR.

À fl. 346, consta manifestação da Superintendência de Informática desta Autarquia, devolvendo o presente à Superintendência de Administração e Finanças. Esse é o teor:

*“Após parecer da Douta Procuradoria à fls. 334 à 335 itens (a) e (b) seguem abaixo as respostas elaboradas por esta Superintendência de Informática.*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*(a) Conforme descrição do objeto “Locação de equipamentos de Informática”, a JUCERJA opera com todos os seus equipamentos (Computadores com Monitores e demais periféricos) locados e atualmente existe uma quantidade maior de recurso pessoal do que de equipamentos disponíveis para utilização. Sendo assim, esta Superintendência de Informática elaborou no quando 1.2.1 “Quantitativos”, uma demanda maior que a capacidade que a JUCERJA necessita, porém no quadro 1.2.2 estamos solicitando uma quantidade suficiente para atender a todos os funcionários internos desta Autarquia.*

*Vale salientar que o pagamento é feito por equipamento e a JUCERJA irá efetuar apenas o pagamento conforme quadro 1.2.2. As propostas anexadas, já contemplam as devidas instalações, configurações e substituição dos computadores utilizados pelos funcionários.*

*Portanto, a JUCERJA não irá assumir o risco de porventura efetuar o pagamento por parcela ainda não executada do objeto.*

*Sugerimos mantermos os dois quadros (1.2.1 e 1.2.2), pois de fato a JUCERJA caso em algum momento venha aumentar o seu efetivo, poderá solicitar apenas um aditivo não havendo a necessidade de realizar uma nova licitação.*

*(b) Ratificamos que as propostas recebidas estão contemplando todos os tipos de serviços solicitados e não será necessário a utilização de mão de obra residente na execução contratual. Conforme item 1.1.1 “A Licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovação de possuir sistema de gerenciamento de seus processos para o escopo de Locação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática”. Dessa forma, caso tenhamos alguma necessidade de manutenção, será aberto um chamado através do sistema de gerenciamento de processos e o técnico da empresa deverá realizar o atendimento dentro do prazo SLA descrito no item 1.9 “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, GARANTIA E LOCAL DE ATENDIMENTO”.*

*Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.”*

Então, o processo retornou, mais uma vez, a esta PR através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, à fl.347, nos seguintes termos:

*“Em devolução para análise e parecer, após atendidas as recomendações às fls. 264/277, informando que posteriormente este será submetido à Superintendência de Controle Interno para análise.*

*Informamos ainda, conforme recomendação desta Douta Procuradoria, acessamos o site governamental Comprasnet, porém este estava com problemas técnicos, conforme fl. 368.*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 507

Rubrica RA 43794505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*Ressalto que a Superintendência de Informática respondeu às fls. 346 ao solicitado no parecer às fls. 334 e 335 itens (a) e (b). ”*

Diante disso, esta Procuradoria Regional se manifestou, mais uma vez, às fls. 348/353, reiterando algumas exigências, em especial pelo fato de não ter sido acostada nova minuta de pregão e seus respectivos anexos, com as alterações recomendadas no bojo da manifestação anterior. Recomendou modificações em alguns itens/cláusulas, tendo em vista que a contratação se dará por demanda; alertou sobre o quantitativo; recomendou previsão quanto ao prazo para entrega/instalação dos equipamentos sob demanda; e recomendou alterações nas minutas de edital e contrato.

O novo termo de referência, elaborado pelo Sr. Superintendente de Informática e devidamente aprovado pela autoridade superior, foi acostado às fls. 355/390. O documento contém as especificações constantes do objeto que se busca contratar, garantia de funcionamento, quantitativos, prazos de entrega e instalações, especificação técnica dos equipamentos, e Acordo de Nível de Serviços – ANS, vigência contratual, dentre outros aspectos.

A nova minuta de edital e seus respectivos anexos foi acostada às fls.392/497.

Então, o presente processo retornou a esta PR através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, à fl. 499. Esse é o teor:

*“Em devolução para análise e parecer, após atendidas as recomendações às fls. 334/344 e 348/353 respectivamente.*

*Por não haver mão de obra residente na presente contratação como informado pelo setor técnico à fl. 346, se mantiveram suprimidos os parágrafos mencionados às fls. 336/337 do contrato, bem como foram feitas as supressões referentes ao item 17.6 no Edital.*

*Informamos que na Proposta Detalhe a descrição é a utilizada de acordo com a classificação no sistema SIGA à fl. 497, que será o utilizado pelos licitantes no momento do certame, sendo certo que apesar de descrição sucinta diferentemente do Edital e do Termo de Referência, não há razão para*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 508

Rubrica 43494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*possíveis equívocos por parte dos licitantes, quanto ao objeto contratado, tendo em vista a menção “...conforme Termo de Referência – Anexo I...”, tanto no Edital, item 2.1.1, quanto no próprio Termo.”*

Ainda, verifica-se do processo, os seguintes documentos: propostas comerciais (fls. 39/46); estudo técnico preliminar, em observância à Nota Técnica nº 01/2015 da Egrégia Corte do Tribunal de Contas Estadual (fls. 47/54); e documentos tramitados no Sistema SIGA (fls. 55/67).

Assim, verificam-se propostas de preços apresentadas por sociedades empresárias que prestam a mesma sorte de serviços que se pretende licitar, a saber: DB2 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA – EPP, LÓGICA TECNOLOGIA LTDA EPP e TIVERT GERENCIAMENTO E SERVIÇOS INFORMÁTICA; cabe ressaltar que a cotação para o objeto está retratada no Mapa de Pesquisa de Preços gerado pelo Sistema SIGA (fl. 63), constando, ainda, o valor médio unitário global estimado para o certame, referente ao item a ser contratado.

Consta de fl. 63, o mapa de preços demonstrando o valor unitário global estimado para a contratação -- a ser obtido a partir da média entre as propostas de preço apresentadas. Ademais, o item 5.2 da minuta de Edital (fl. 395) indica o valor máximo admitido para a contratação, na ordem de R\$ 2.905.390,40 (dois milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Pode-se observar no mapa de pesquisa de preços (fl. 63), uma expressiva diferença entre os valores globais apresentados pelas empresas, vejamos: a empresa DB2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP cotou em R\$ 2.420.640,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil e seiscentos e quarenta reais); a empresa LÓGICA TECNOLOGIA LTDA EPP, apresentou proposta no valor de R\$ 3.707.520,00 (três milhões, setecentos e sete mil e quinhentos e vinte reais); e a empresa TIVERT



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 509

Rubrica hg 4.379.505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 2.588.011,20 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, onze reais e vinte centavos).

Como se pode verificar, há uma expressiva diferença entre algumas propostas. Com isso, o valor médio estimado para a contratação pode não retratar adequadamente o valor dos serviços junto ao mercado, o que pode colocar em risco a contratação que se pretende.

Assim, esta PR reitera a recomendação, ao setor técnico, para que diligencie no sentido de verificar se a média estimada para a contratação corresponde ao valor praticado efetivamente pelo mercado para a prestação dos serviços que se busca contratar, adotando as medidas necessárias para tanto, detalhadas na fundamentação contida no bojo deste parecer.

Ainda, haja vista a manifestação desta PR (fls. 175/182), no que tange à exigência referente ao mapa de pesquisa de preços (fl. 63), no qual observa-se uma expressiva diferença entre os valores globais apresentados pelas empresas, a Superintendência de Informática se manifestou, às fls. 222/223, informando que: “*esta Superintendência de Informática não tem condições de opinar a respeito das propostas recebidas. É de conhecimento de todos a dificuldade em receber as propostas e não cabe a Superintendência de Informática aprovar ou reprovar as propostas recebidas. Sendo assim, anexamos as três empresas que enviaram e não temos outras propostas como base*” e a Superintendência de Administração e Finanças, informou que (fl. 333): “*Em relação ao item (ii) à fl. 176, o setor técnico, responsável pela cotação de preços para o presente processo, informou não ter condições de opinar sobre os preços praticados no mercado, o que ocorre também com esta Superintendência. Visando a busca por mais cotações verificamos junto ao Banco de Preços do TCE e do SIGA, se haviam preços referentes ao objeto que se pretende contratar, não obtendo êxito na busca. Consultamos ainda, a existência de Ata de Registro de Preços vigente, porém a única encontrada não*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 510

Rubrica 98 43499505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

*atende às necessidades da JUCERJA, desta forma seguimos com as propostas anexadas ao processo”.*

Nesse ponto, cumpre reiterar que é **indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preços obtida junto ao mercado**, especialmente quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados.

Todavia, considerando as justificativas apresentadas pelos setores responsáveis, desde que os setores competentes tenham exaurido todos os meios possíveis de obtenção de novas propostas, sob pena de assumir para si a responsabilidade de sua atestação de fls. 222/223; e 333, esta Procuradoria não vislumbra óbices ao fato do processo prosseguir com as propostas constantes do mapa de preços (fl. 63).

Quanto à exigência formulada a fim de esclarecer qual o quantitativo exigido de atestados de capacidade técnica, ITEM 12.5.1 da minuta de edital, o setor técnico respondeu que “*Exigência de atestado de acordo com a Minuta Padrão da PGE*”.

Nesse ponto, o item 12.5.1, da Minuta de Edital (fls. 392/429) exige que o licitante apresente “*(...) deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, (...)*”. Entende-se, dá análise, da redação do item supratranscrito, que basta a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica. Assim, esta PR recomenda que o setor técnico esclareça esse ponto, de modo a melhor disciplinar o que, de fato, será exigido do licitante em relação à comprovação de qualificação técnica.

No mais, em que pese esta Procuradoria não deter expertise necessária para lançar considerações sobre aspectos técnicos, o que, aliás, desborda de sua competência, limitando-se, apenas, aos aspectos jurídicos que possam estar envolvidos, não é demais



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 511

Rubrica DA 63494505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

lembrar o disposto no Enunciado n.º 39<sup>1</sup>, da d. PGE/RJ, notadamente o item 2 do referido Enunciado.

A requisição de item – PES 0061/2019, para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, está acostada às fls. 55/57, contendo a descrição do objeto a ser contratado, devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da Autarquia à fl. 56.

Constam de fls. 58/59; 64; e 67, documentos gerados pelo Sistema SIGA contendo os dados gerais do processo de compra e, ainda, a razão do pedido que fundamenta a contratação buscada: “*continuidade na prestação dos serviços para atendimento das necessidades da Autarquia*”.

<sup>1</sup> **Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante**

1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas. —

2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

(Pareceres n.ºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09-FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES n.º 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APBCA/PG-15, 3/2017-APBCA/PG-15)

Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 512

Rubrica 43794505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

A aprovação do ordenador de despesas para a contratação pretendida consta de fl. 61.

Às fls. 60/62, foram acostados documentos gerados pelo Sistema SIGA, que retratam os fornecedores cadastrados e não cadastrados no referido Sistema, e que responderam às cotações obtidas na Pesquisa de Mercado.

Às fls. 65/66, verifica-se o documento gerado pelo Sistema SIGA, rubricado pela Sra. Assessora desta JUCERJA (fl. 65), bem como pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (fl. 66), que atestam que a reserva orçamentária foi efetuada no valor de R\$ 367.209,06 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e nove reais e seis centavos) para atender o presente exercício em 2019, consignando que ficará a cargo do exercício de 2020 o valor de R\$ 1.452.695,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e para o exercício de 2021, o valor de R\$ 1.085.486,14 (um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).

Consta, ainda, às fls. 226/227, o mapa de riscos elaborado pelo Sr. Superintendente de Informática e pela Sra. Assessora da Superintendência de Administração e Finanças desta JUCERJA.

## II – Fundamentação:

Feitos estes registros, passamos ao exame quanto ao certame proposto.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 16/09/2002 e na Lei Federal nº 10.520/2002.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-22/011/501/2019

Data 06/09/2019 fls. 513

Rubrica 18 43994505

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

No que concerne ao objeto do certame, que trata da contratação de serviços de locação de estações de trabalho e monitores, sob demanda, com suporte, manutenção e assistência técnica, conforme Termo de Referência – Anexo I, toma relevo o teor do Enunciado PGE nº 11, que sublinha a possibilidade de utilização do critério de “*menor preço*” nas hipóteses em que a contratação se refira a bens e serviços de informática “*já padronizados no mercado*”, aspecto considerado e avaliado pelo setor técnico competente no momento da formulação da demanda contratual.

**“Enunciado n.º 11 – PGE:** *Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.*”

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09

Com relação à pesquisa de preços realizada, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas por 03 (três) sociedades empresárias que prestam serviços desta natureza no mercado (fls. 39/46) - DB2 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA – EPP, LÓGICA TECNOLOGIA LTDA EPP e TIVERT GERENCIAMENTO E SERVIÇOS INFORMÁTICA. A referida pesquisa de preços realizada encontra-se retratada no mapa de pesquisa de preços (fl. 63).

Pode-se observar no mapa de pesquisa de preços (fl. 63), uma expressiva diferença entre os valores globais apresentados pelas empresas, vejamos: a empresa DB2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP cotou em R\$ 2.420.640,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta reais); a empresa LÓGICA TECNOLOGIA LTDA EPP, apresentou proposta no valor de R\$ 3.707.520,00 (três milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e vinte reais); e a empresa TIVERT GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 2.588.011,20 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, onze reais e vinte centavos).